





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Considerando** que as cautelas do bom senso e do discernimento devem guiar a adoção de um posicionamento sobre o assunto, não olvidando que magistrados e servidores têm assegurado o direito ao descanso e lazer,

**Considerando** que há de se procurar o equilíbrio, estabelecendo procedimentos que atendam tanto o Regional que tem elevada demanda nos plantões, exigindo a presença do servidor e, muitas vezes, o deslocamento do juiz ao Fórum, como aquele cuja procura é reduzida, podendo ser realizado à distância,

**Considerando** que, nos dias atuais, com o avanço da telefonia móvel, afigura-se relativa a restrição ao deslocamento de juízes e funcionários que permanecem de sobreaviso,

**Considerando** que nos Processos CSJT-051/2003-000-90-00 1 e CSJT-206/2006-000-90-00 2, deliberou-se pela concessão de folga compensatória a magistrados e servidores que atuarem nos plantões judiciais,

**R E S O L V E**

Art 1º Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º Caberá a cada órgão instituir o sistema de plantão judiciário mais apropriado a sua realidade - de permanência no fórum, de permanência de sobreaviso ou misto

§ 2º A folga compensatória será concedida independentemente do sistema de plantão adotado

Art 2º O servidor escalado para o plantão judiciário fará jus ao benefício do *caput* do art 1º independentemente do cargo ou função que exerça

Art 3º É vedado ao órgão substituir a folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se. Publique-se Cumpra-se.**

Brasília, 11 de outubro de 2006



**RONALDO JOSÉ LOPES LEAL**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho